



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 417 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 417.**

.....
§ 2º Os veículos equipados de motorização exclusiva a etanol estão sujeitos à alíquota zero de Imposto Seletivo.

§ 3º A tributação do veículo flexfuel não pode ser superior à do veículo elétrico ou híbrido.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre veículos flex e puro etanol.

Veículos a etanol puro ou flexfuel são mais sustentáveis e contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Tributar esses veículos desincentivaria a adoção de alternativas mais ecológicas, contrariando as políticas de sustentabilidade e proteção ambiental. A medida apoia a inovação e a diversificação da matriz energética, incentivando o uso de energias renováveis, seguindo as mais recentes normas aprovadas pelo Congresso Nacional, nas quais se adota o critério do “berço ao túmulo” e não apenas do combustível em si.



Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)

